

## LEI Nº 2.682, DE 28 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre o credenciamento de Agentes e Monitores Socioambientais Voluntários – AMSV no Município de Ananindeua.

A CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprova e o, Prefeito Municipal sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a credenciar Agentes e Monitores Socioambientais Voluntários, que atuarão em atividades relacionadas:

- I - à educação ambiental;
- II - à fiscalização de agressões contra o meio ambiente;
- III - à proteção e à preservação dos recursos naturais do Município.

**§ 1º** - A atuação dos Agentes e Monitores Socioambientais Voluntários de que trata esta lei constituirá atividade de apoio à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**§ 2º** - Os procedimentos para o credenciamento dos Agentes e Monitores Socioambientais Voluntários – AMSV de que trata esta Lei serão realizados nos termos de sua regulamentação.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se Agente e Monitor Socioambiental Voluntário pessoa física, com idade igual ou superior a dezesseis anos que, após treinamento e sem remuneração pelo exercício de suas atividades, se dedica, no âmbito do Município:

- I - à educação ambiental;
- II - à identificação de crimes ambientais;
- III - à fiscalização de atividades que promovam qualquer tipo de impacto ambiental;
- IV - à preservação dos recursos naturais.

**Parágrafo Único** - Para habilitação de Agentes e Monitores Socioambientais Voluntários – AMSV, que será feita na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o interessado apresentará os seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade;

**II** – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**III** – comprovante de residência.

**Art. 3º** - O voluntário socioambiental usará crachá durante o exercício de sua atividade, conforme dispuser o regulamento desta lei.

**Art. 4º** - Aos Agentes e Monitores Socioambientais Voluntários – AMSV é vedado:

**I** – desempenhar as atividades sem treinamento ou qualificação;

**II** – receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço.

**Art. 5º** - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 28 DE MAIO DE 2014.**

**MANOEL CARLOS ANTUNES**

**Prefeito Municipal de Ananindeua**